



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 477, de 06 de junho de 2014.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO EM FAVOR DA EMPRESA FERREIRA E MELO
COMERCIAL LTDA - ME E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.***

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa **FERREIRA E MELO COMERCIAL LTDA - ME**, com atividade no ramo de Fabricação de Pré – Moldado, cadastrada sob o número 09.352.384/0001-86, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado á Rua: Coronel Ovidio Montenegro, situado no Centro Industrial Sandoval Martins de Paiva, com as seguintes dimensões:

I- Ao norte: com o Lote 04, quadra 02 ao Sul: com a rua: João Batista Soares, ao Leste: Rua Coronel Ovidio Montenegro, ao Oeste: Rua com o lote 01, Quadra02.

II- Medindo na Frente 15 metros de largura. Medindo do Lado Esquerdo 25.1 metros e extensão. Medindo do Lado Direito 25.1 metros de extensão. Medindo nos Fundos 15 metros de largura.

III- Ao norte com o lote 06, quadra 02 ao Sul com o Lote 02, quadra 02 ao Leste com a rua Coronel Ovidio Montenegro ao Oeste rua com o Lote 03, quadra 02.

IV- Medindo de frente 15 metros de largura. Medindo do Lado Esquerdo 25.1 metros de extensão. Medindo do Lado Direito 25.1 metros de extensão. Medindo nos fundos 15 metros de largura.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da empresa **FERREIRA E MELO COMERCIAL LTDA - ME**.

Art. 3º - A empresa donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Art. 4º - A empresa donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos.

Art. 5º - A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 06 de junho de 2014.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO